



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.226 DE 03 MAIO DE 2.011.

“De autoria do vereador Luciano Durães de Vasconcelos e Neusa Vicente”.

Fica o Poder Executivo responsável por instituir a **CAMPANHA DE COMBATE AO BULLYING**, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Agudos.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável, por instituir a Campanha de combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, projetos sociais, igrejas e Ong's, no Município de Agudos.

§ ÚNICO. Entende-se bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (Bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, ente os quais:-

- I) Insultos pessoais;
- II) Comentários pejorativos;
- III) Ataques físicos;
- IV) Grafitagens depreciativas;
- V) Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI) Isolamento social;
- VII) Ameaças;
- VIII) Pilhérias;

Art. 3º - O bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- I) Sexual:
 - a) Assediar;
 - b) Induzir;
 - c) Abusar.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II) Exclusão social:

- a) Ignorar;
- b) Isolar;
- c) Excluir.

III) Psicológica:

- a) Perseguir;
- b) Amedrontar;
- c) Aterrorizar;
- d) Intimidar;
- e) Dominar;
- f) Infernizar;
- g) Tiranizar;
- h) Chantagear
- i) Manipular.

Art. 4º. Para implementação desta campanha, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas de orientação e prevenção.

Art. 5º. São objetivos da Campanha:-

- I Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;
- VIII Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X Coibir atos de agressão discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- XI Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- XII Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII Propor dinâmica de integração entre os alunos e professores;
- XIV Estimular à amizade a solidariedade e cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVI Auxiliar vítimas e agressores.

Art. 6º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na campanha.

Art.7º. Poderá haver realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos da Campanha.

Art.8º. A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art.9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de maio de 2.011.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal